

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 92/2023

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Maura Corcini Lopes

Cristiane Schnack

Maria Claudia Dal'Igna

Maria Aparecida Marques da Rocha

Sandra Lissot

Angélica da Costa

Lenon Pinheiro

Rosana Torma Miranda Cabral

Giovana Peinado da Silva

André Edgar Cassel

Raquel Von Hohendorff

Viviane Inês Weschenfelder

APOIO

Procuradoria - Unisinos

Outubro, 2023.

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS	3
III - JUSTIFICATIVA	5
IV - OBJETIVOS DA POLÍTICA	5
Objetivo geral	5
Objetivos específicos	6
V - DIRETRIZES	6
VI - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA	7
REFERÊNCIAS.....	8

I – INTRODUÇÃO

A diversidade e a inclusão desempenham um papel fundamental em nossa sociedade e nos valores da nossa Universidade. Reconhecendo a importância desses princípios, estamos comprometidos em promover um ambiente acadêmico e social que seja inclusivo e que celebre a diversidade em todas as suas formas de expressão. A Política de Diversidade e Inclusão da UNISINOS é uma expressão tangível desse compromisso, alinhando-se não apenas com nossos princípios institucionais, mas também com leis e regulamentações que regem nossa nação.

A Política elaborada pelo Comitê de Diversidade e Inclusão da UNISINOS busca, não apenas cumprir com as obrigações legais, mas também ir além, promovendo ativamente a igualdade de oportunidades, a inclusão de grupos histórica e negativamente discriminados e a valorização da diversidade como um ativo valioso para nossa comunidade acadêmica. Neste documento, delineamos nosso compromisso com a promoção da diversidade e da inclusão em todos os aspectos da vida institucional e universitária.

Nesse sentido, a Instituição ressalta sua responsabilidade em relação ao processo de inclusão de qualquer pessoa e, para tanto, busca compreender esse conceito em um sentido mais amplo, a fim de atender às necessidades decorrentes das diferenças de cada indivíduo, independentemente de sua origem étnica, racial, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, geração, deficiência, entre outros motivos. A UNISINOS compreende o conceito da inclusão a partir de uma dimensão relacional, composta por condições de acesso e de permanência de todas as pessoas na ambiência universitária. Trata-se de criar e manter ambientes, políticas e práticas que sejam acessíveis, acolhedoras e equitativas para qualquer pessoa, promovendo o respeito pela diversidade humana.

Por diversidade entendemos a pluralidade de experiências humanas, incluindo raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, deficiência, geração, entre outros. Entendemos que a diversidade no ambiente promove o respeito às diferenças, a justiça social e contribui para o desenvolvimento humano e institucional.

II – MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS

Os marcos nacionais e internacionais, citados a seguir, refletem e fundamentam o compromisso da UNISINOS em construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva. São eles:

1. Constituição Federal de 1988: A Constituição Brasileira estabelece princípios fundamentais, como a igualdade perante a lei e a proibição da discriminação com base em raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, deficiência, entre outros motivos.
2. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010): Esta lei estabelece diretrizes para a promoção da igualdade racial no Brasil e proíbe a discriminação racial em diversas áreas, incluindo a educação.
3. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
4. Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012): Reserva uma porcentagem das vagas em instituições de ensino superior públicas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas.
5. Lei 9.394/1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nos artigos 2º e 3º, estabelece que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, bem como, dentre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

6. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014): Estabelece metas e estratégias para a promoção da educação inclusiva, a redução das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade nas instituições de ensino.
7. O Decreto nº 6.094/2007: Estabelece, dentre as diretrizes do Compromisso “Todos pela Educação”, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.
8. Projeto Educativo Comum (PEC) da Rede Jesuíta de Educação (RJE): Tem como foco a aprendizagem integral e a excelência humana e acadêmica dos estudantes.
9. Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
10. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Organização das Nações Unidas (ONU): Buscam criar um mundo mais justo, inclusivo e equitativo, no qual todas as nações e seus cidadãos possam prosperar de forma sustentável, preservando o planeta para as gerações futuras.

Com base nesses marcos, a definição de políticas e de diretrizes para diversidade e inclusão decorre da própria missão da UNISINOS, que visa a “contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável, solidária e democrática mediante a formação integral da pessoa humana, sua capacitação para o exercício profissional, a produção do conhecimento e o desenvolvimento regional”. (UNISINOS, 2023, p. 19).

Nesse sentido, as políticas institucionais da Universidade, descritas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, trazem, de forma expressa, a importância da consolidação das ações voltadas à diversidade e à inclusão, visto que a “Unisinos crê que o seu compromisso é promover a formação da pessoa humana para uma vida integral e solidária, em uma sociedade plural e democrática, capaz de tecer, pela equidade e liberdade, o sentido de um *éthos* em que se articulam tecnociência e humanidades”. (UNISINOS, 2023, p. 20)

III - JUSTIFICATIVA

Esta Política justifica-se na necessidade de promover a inclusão de todas as pessoas como um princípio político comum, agindo na educação para que elas respeitem as diferenças visando à promoção da justiça social na construção de uma sociedade mais justa, responsável e inclusiva.

IV - OBJETIVOS DA POLÍTICA

Objetivo geral

Promover, na UNISINOS, a qualificação e a ampliação de ações voltadas à diversidade e à inclusão, de modo a garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento de competências necessárias à qualificação profissional de todas as pessoas atuantes e presentes na Universidade, com destaque àquelas que historicamente sofreram discriminações negativas por raça, etnia, gênero, religião, deficiência etc.

Objetivos específicos

- a) Incentivar e valorizar o desenvolvimento da temática da inclusão e da diversidade nos âmbitos da administração, da extensão, ensino e pesquisa na Universidade;
- b) Formar a comunidade universitária quanto às temáticas da inclusão e da diversidade, valorizando as diferentes origens e experiências;
- c) Promover espaços de diálogo sobre a inclusão e a diversidade e facilitar modos de acesso a ambiência universitária;
- d) Instituir ações afirmativas para o ingresso de colaboradores(as) e discentes;
- e) Acompanhar as ações decorrentes da Política de Diversidade e Inclusão.

V - DIRETRIZES

Atuação articulada

A Universidade, por meio da sua estrutura institucional e de suas esferas de gestão, em alinhamento com o Comitê de Diversidade e Inclusão, articulará ,junto às diversas áreas universitárias, as ações voltadas ao acolhimento, permanência e orientação das pessoas nominadas nesta política nos contextos pessoais, de acessibilidade e acadêmicos.

Atuação multidisciplinar dos vários saberes nos processos aplicados

Orienta-se que as ações voltadas ao acesso, permanência e participação das pessoas referidas nesta Política devem ser articuladas e divulgadas institucionalmente nas áreas acadêmicas e administrativas para facilitar o planejamento, a avaliação e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, das comunicações, dos sistemas de informação, e nos materiais didáticos e pedagógicos, entre outras aplicações.

Aprendizado contínuo

A comunidade interna deverá, continuamente, estar em processo de qualificação para prestar os serviços inclusivos e acessíveis para todos. Deve-se

oportunizar espaços de diálogo para toda a comunidade de modo a valorizar as diferentes origens e experiências, facilitando o acesso à ambiência universitária.

Acesso para todos e transparência

O acesso das pessoas referidas nesta Política será realizado por meio de editais, da divulgação de vagas, de acolhimento e de sensibilização da comunidade acadêmica e de ações específicas que supram essa necessidade. Serão divulgados desde os processos seletivos até o desenvolvimento das atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à permanência e à integração ao ambiente universitário.

A Política de Diversidade e Inclusão será divulgada para toda a comunidade acadêmica, fomentando a cultura de respeito mútuo, por meio da qual todos(as) sintam-se valorizados(as), respeitados(as) e apoiados(as) em suas identidades e perspectivas individuais.

VI - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A implementação da Política de Diversidade e Inclusão da UNISINOS se dará de forma gradual, contínua e processual, gerenciada pelo Comitê de Diversidade e Inclusão da Universidade. A esse comitê caberá a tarefa de, a médio e a longo prazos, solicitar e fomentar investimentos e ações de forma contínua, visando à obtenção de resultados satisfatórios, que atendam às expectativas do processo de inclusão na Universidade.

Recomenda-se que a revisão desta Política ocorra de forma periódica, de acordo com os documentos institucionais, bem como baseada nas alterações da legislação, com reflexo nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos. Casos específicos, que não estejam mencionados nesta Política, deverão ser encaminhados para a análise do Comitê a fim de garantir a inclusão na Universidade. Considera-se que as definições do público-alvo desta política devem ser contextualizadas e não se esgotam nas categorizações e especificações descritas, pois as pessoas modificam-se continuamente, transformando o contexto no qual se inserem.

Portanto, a promoção da cultura inclusiva junto à comunidade acadêmica será desenvolvida pela disseminação desta Política, dando visibilidade à UNISINOS, interna e externamente, como uma instituição que acolhe e trabalha com as diferenças dos sujeitos, atendendo às premissas de uma universidade jesuíta. A promoção dessa cultura corrobora as políticas que preveem o movimento mundial pela diversidade e inclusão como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todas as pessoas, fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade, diversidade e diferença como valores indissociáveis. (BRASIL, 2008)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023**. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua

operacionalização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 set. 2023. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372> Acesso em 16 de out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13005&ano=2014&ato=8b4gXWE9ENVpWT136> . Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2008. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducuespecial.pdf> Acesso em 15 de set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação[...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2007. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm Acesso em 15 de set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.html Acesso em 16 de out. 2023.

REDE JESUÍTA DE EDUCAÇÃO. **Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação Básica:** 2021-2025. 1. ed. São Paulo: Rede Jesuíta de Educação, 2021. Disponível em <https://redejesuitadeeducacao.com.br/wp-content/uploads/2021/08/PEC-Atualizado.pdf> / Acesso em 15 de set. 2023.

UNISINOS. Missão e perspectivas (2019-2023). **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.** Disponível em https://www.unisinos.br/images/institucional/estrutura-organizacional/Resol_13-23_PDI_2019-2023_atualizado_11-05-23_final.pdf / Acesso em 15 de set. 2023.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 21 de set. 2023.